Lembrete: Para preenchimento das Portarias, as alterações de jornada são para os integrantes do quadro **SQC II – QM. (a partir de 2010)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **JORNADA** | **TOTAL DE HORAS** | **CARGA SUPLEMENTAR****(FAZ JUS: DIRETOR / VICE-DIRETOR E COORDENADORES** |
| I – COMPLETA | 200 HORAS | ZERO |
| II – BÁSICA | 150 HORAS | 10 HORAS |
| III – INICIAL | 120 HORAS | 16 HORAS |
| IV - REDUZIDA | 60 HORAS | 28 HORAS |

OFAs são 40h carga horária.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Resolução SE 42, de 10-4-2012**

Artigo 1º - Os dispositivos, abaixo relacionados, da Resolução SE nº 88, de 19-12-2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

II – o artigo 8º:

“Artigo 8º - O Professor Coordenador não poderá ser substituído e terá a designação cessada, em qualquer uma das seguintes situações:

I – a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II - se removido para unidade escolar de outra Diretoria de Ensino;

III - a critério da administração, em decorrência de:

a) não corresponder às atribuições do posto de trabalho;

b) entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

c) a unidade escolar deixar de comportar o posto de trabalho.